



Número: **0600521-28.2020.6.16.0134**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**

Última distribuição : **19/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600521-28.2020.6.16.0134**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Captação Ilícita de Sufrágio**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600521-28.2020.6.16.0134 que, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e extinguindo o processo com resolução do mérito, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para reconhecer a prática da conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, aplicando ao primeiro requerido Valdenei de Souza multa no valor de 5 (cinco) mil UFIR, nos termos do art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/1997, observado o art. 85 da Resolução nº 21.538/2003-TSE. (Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pela coligação Família, Humildade e Respeito e Darci José Zolandek em face de Valdenei de Souza (Ney) e Roberto Carlos Rossi, candidatos reeleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Palmital/PR, com fulcro no artigo 73, I e IV da Lei 9.504/97 e art 41-A do CE, alegando que o primeiro Investigado é atual Prefeito de Palmital/PR e na condição de chefe do Poder Executivo, utilizou da estrutura pública, para presentear (comprar votos e abusar do poder político) mais de 300 (trezentos) servidores públicos em comemoração ao dia do Professor (15 de outubro) e ao dia do servidor público (28 de outubro), por meio de aquisição de canecas de cerâmica. Descrição dos dizeres impressos na caneca: "Todos são peças importantes no trabalho em equipe, cada um representa uma parcela do nosso sucesso! Gestão 2017/2020". Aduz que as canecas foram distribuídas em eventos nos quais os professores e servidores foram convocados a comparecer nos respectivos locais de trabalho para serem presenteados. Alega que a quase totalidade dos servidores públicos fora presenteada e não somente os professores e funcionários do setor de educação).** RE19

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDENEI DE SOUZA (RECORRENTE)	ALDECI SANDRO PIEROG (ADVOGADO)
DARCI JOSE ZOLANDEK (RECORRENTE)	LUIS PAULO ZOLANDEK (ADVOGADO)
Família, Humildade e Respeito 19-PODE / 12-PDT / 15-MDB / 11-PP (RECORRENTE)	LUIS PAULO ZOLANDEK (ADVOGADO)
DARCI JOSE ZOLANDEK (RECORRIDO)	LUIS PAULO ZOLANDEK (ADVOGADO)
Família, Humildade e Respeito 19-PODE / 12-PDT / 15-MDB / 11-PP (RECORRIDO)	LUIS PAULO ZOLANDEK (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS ROSSI (RECORRIDO)	ALDECI SANDRO PIEROG (ADVOGADO)
VALDENEI DE SOUZA (RECORRIDO)	ALDECI SANDRO PIEROG (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38769 666	07/07/2021 23:44	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600521-28.2020.6.16.0134

RECORRENTE: VALDENEI DE SOUZA, DARCI JOSE ZOLANDEK, FAMÍLIA, HUMILDADE E RESPEITO 19-PODE / 12-PDT / 15-MDB / 11-PP

Advogado do(a) RECORRENTE: ALDECI SANDRO PIEROG - PR0063302

Advogado do(a) RECORRENTE: LUIS PAULO ZOLANDEK - PR4763300

Advogado do(a) RECORRENTE: LUIS PAULO ZOLANDEK - PR4763300

RECORRIDO: DARCI JOSE ZOLANDEK, FAMÍLIA, HUMILDADE E RESPEITO 19-PODE / 12-PDT / 15-MDB / 11-PP, ROBERTO CARLOS ROSSI, VALDENEI DE SOUZA

Advogado do(a) RECORRIDO: LUIS PAULO ZOLANDEK - PR4763300

Advogado do(a) RECORRIDO: LUIS PAULO ZOLANDEK - PR4763300

Advogado do(a) RECORRIDO: ALDECI SANDRO PIEROG - PR0063302

Advogado do(a) RECORRIDO: ALDECI SANDRO PIEROG - PR0063302

I – RELATÓRIO

Tratam-se de recursos interpostos pela Coligação “Família, Humildade e Respeito” e por Darci José Zolandek, recorrentes 1, e por Valdenei de Souza e Roberto Carlos Rossi, recorrentes 2, em face da sentença proferida pelo Juízo da 134ª Zona Eleitoral de Palmital/PR, que julgou parcialmente procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, condenando o representado Valdenei de Souza ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) mil UFIRs, por violar o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997.

Ao ID 34353516, a Coligação “Família, Humildade e Respeito” e Darci José Zolandek requereram a desistência do recurso por eles interposto. Posteriormente, os recorridos Valdenei de Souza e Roberto Carlos Rossi informaram, ao ID 34355216, que não se opõem à desistência apresentada e, igualmente, desistiram do recurso eleitoral também por eles interposto.

É relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 998 do Código de Processo Civil, os recorrentes podem desistir do recurso a qualquer tempo, sem necessidade, inclusive, da anuência da parte contrária.

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Como se pode notar, a desistência do recurso é direito subjetivo da parte, razão pela qual não há qualquer óbice à homologação dos pedidos apresentados aos ID's 34353516 e 34355216.

Esse é o entendimento deste Tribunal:

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTELATÓRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

1. A desistência parcial do recurso (id. 17385516) é direito subjetivo da parte (artigo 998 do CPC), de modo que a este órgão julgador compete apenas homologá-la.

(...)

4. Homologada desistência parcial do recurso, conhecido e provido na matéria restante.

(RECURSO ELEITORAL n 0600056-27.2020.6.16.0002, ACÓRDÃO n 58290 de 04/03/2021, Relator(aqwe) THIAGO PAIVA DOS SANTOS, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo DJE, Data 08/03/2021)

Destaca-se que os subscritores dos pedidos de desistência estão devidamente habilitados nos autos e possuem poderes para desistir, conforme procurações (ID 25237466, ID 25237516, ID 25238366, ID 25238416).

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, na condição de fiscal da ordem jurídica, apresentou parecer no sentido da homologação da desistência formulada pelos recorrentes (ID 35605766).

III – DISPOSITIVO



Diante do exposto, **HOMOLOGO** as desistências dos recursos apresentadas pelos recorrentes Coligação “Família, Humildade e Respeito”, Darci José Zolandek, Valdenei de Souza e Roberto Carlos Rossi, com fundamento no artigo 998 do Código de Processo Civil e no artigo 30, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Srª. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

RODRIGO GOMES DO AMARAL

Relator



Assinado eletronicamente por: RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - 07/07/2021 23:44:46
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070723442932800000037834942>
Número do documento: 21070723442932800000037834942

Num. 38769666 - Pág. 3